



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
(CPA)

**EDITAL INTERNO CPA/UFape Nº 01, de 20 de agosto de 2025**

**ELEIÇÃO DE MEMBROS DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICOS -  
ADMINISTRATIVOS PARA COMPOR A COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE  
PERNAMBUCO PARA O PERÍODO 2025-2028.**

A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº 131/2025-REIT, de 30 de maio de 2025, alterada pela Portaria nº 312/2025-REIT, de 30 de setembro de 2025 e nos termos do Art. 11 da Resolução nº 008/2023 do Conselho Superior Pro Tempore da UFape, aprovada em 20 de outubro de 2023 e publicada no Boletim de Serviço de 28 de novembro de 2023, torna público o Edital Interno de Eleição para novos membros docentes, discentes e técnico-administrativos, que irão compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no triênio 2025-2028.

**1. DAS VAGAS**

1.1. Considerando a composição mínima da CPA, estabelecida no art. 9º da Resolução nº 008/2023 do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFape, segue a disposição das vagas de representação da CPA para o presente edital:

- I - 02 (dois) representantes do segmento docente (titulares);
- II - 02 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo (titulares);
- III - 02 (dois) representantes do segmento discente (titulares);
- IV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pela própria CPA.

1.2. Os(As) representantes da sociedade civil organizada, conforme artigo 9º da Resolução nº 008/2023, serão indicados(as) pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) por meio de um processo transparente de chamada pública.

1.2.1. A CPA lançará uma chamada pública para indicações de representantes da

sociedade civil organizada até **03 de outubro de 2025**, publicada no site oficial da UFape (www.ufape.edu.br) e em outros canais de comunicação institucionais. O período de inscrição das entidades deverá ser consultado no Cronograma Eleitoral descrito no ANEXO I.

1.2.1.1. Requisitos para inscrição da sociedade civil organizada:

- I - O(A) indicado(a) pela entidade deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - O(A) indicado(a) pela entidade não deverá ter vínculo funcional com a UFape;
- III - A entidade deverá estar com o CNPJ ativo;
- IV - A entidade deverá estar sediada no município de Garanhuns-PE.

1.2.1.2. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo [Formulário Inscrição da Sociedade Civil Organizada](https://forms.gle/YLc7XHpijyM13cFW7) (https://forms.gle/YLc7XHpijyM13cFW7), nas datas estabelecidas no Cronograma Eleitoral (ANEXO I), com os seguintes documentos:

- I - Declaração com os dados do(a) indicado(a) e da entidade;
- II - RG e CPF do(a) indicado(a);
- III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ da entidade.

1.2.2. A seleção dos(as) representantes da sociedade civil será baseada em critérios de relevância e impacto comunitário, definidos pela CPA, com a divulgação da decisão fundamentada no site da UFape até **29 de outubro de 2025**.

1.3. Para cada segmento **eletivo** (docentes, discentes e técnico-administrativos), serão eleitos(as) 02 (dois) suplentes entre os(as) candidatos(as) mais votados(as), conforme ordem decrescente de votação, para assumir em caso de vacância dos 02 (dois) representantes titulares de cada segmento.

1.3.1. Os(As) dois(duas) primeiros(as) candidatos(as) mais votados(as) em cada segmento serão considerados titulares, e os(as) dois(duas) candidatos(as) subsequentes serão considerados suplentes.

1.3.1.1. Em caso de vacância de um(a) titular, o(a) primeiro(a) suplente assumirá a vaga, e o(a) segundo(a) suplente será promovido(a) a primeiro suplente.

1.3.1.2. Na ausência de suplentes disponíveis, a vaga será preenchida por indicação da CPA, com anuência da Reitoria.

1.4. Como requisito para elegibilidade, o(a) candidato(a) deve ser servidor(a) do quadro de pessoal ativo permanente da UFape, pertencente ao segmento (técnico ou docente) ao qual concorre para a respectiva representação. No caso de candidato(a) pertencente ao segmento discente, este deve estar regularmente matriculado(a) na UFape, em qualquer curso de graduação. Observar os requisitos adicionais no item 5.5.

## **2. DA FINALIDADE E FUNÇÕES DA CPA**

2.1. Conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 008/2023 do Conselho Superior Pro Tempore da UFAPE, a CPA tem por finalidade a coordenação e articulação dos processos internos de avaliação da Universidade, o assessoramento às instâncias acadêmicas e administrativas da UFAPE e a prestação de informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.

2.2. Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 008/2023 do Conselho Superior Pro Tempore da UFAPE, são funções da CPA:

I - Coordenar processos internos de avaliação, sistematização e análise, em todos os níveis de atividade e áreas de atuação;

II - Elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;

III - Promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;

IV - Sistematizar as demandas, ideias e sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;

V - Elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;

VI - Definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;

VII - Definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos(as)-administrativos(as) com horas de trabalho dedicadas a essa tarefa;

VIII - Definir o formato do relatório de autoavaliação;

IX - Definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;

X - Organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;

XI - Atuar como interface perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

XII - Prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

XIII - Acompanhar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XIV - Assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a Reitoria, as Unidades Universitárias (quando existentes) e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes ao desempenho acadêmico e institucional que sejam cabíveis à comissão.

### 3. DAS INSCRIÇÕES DOS REPRESENTANTES ELETIVOS - DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

3.1. As inscrições serão individuais, para cada candidato(a), e realizar-se-ão no período de **14/10/2025 a 28/10/2025**, conforme o Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

3.2. Os(as) interessados(as) em candidatar-se deverão preencher e enviar o Formulário de Inscrição, disponível online no link: [Formulário de Inscrição Membro CPA - Formulários Google](https://forms.gle/LBmBuhJeKz7cbhSE8) (<https://forms.gle/LBmBuhJeKz7cbhSE8>).

3.3. O preenchimento incorreto ou a ausência dos dados solicitados no Formulário de Inscrição acarretará o indeferimento da inscrição.

3.4. O envio do Formulário de Inscrição após o prazo estabelecido no Cronograma Eleitoral (ANEXO I) não será considerado.

3.5. A lista de candidatos(as) inscritos(as) no processo eleitoral será divulgada na página [www.ufape.edu.br](http://www.ufape.edu.br), conforme o Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

3.6. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não recebimento do Formulário de Inscrição de Candidato por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas ou por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

### 4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Estabelecer as regras da eleição previstas neste edital;

II – Receber os formulários de inscrição dos(as) candidatos(as) pelo endereço eletrônico indicado;

III – Definir e organizar o processo de eleição on-line;

IV – Configurar o sistema de votação Helios Voting com os dados da eleição, incluindo a lista de candidatos(as) individuais por segmento (docentes, discentes e técnico-administrativos), opções de voto nulo e branco, lista de eleitores(as) habilitados(as), chaves de segurança e relatórios finais, garantindo a organização e a transparência do processo eleitoral;

V– Assegurar que todos(as) os(as) eleitores(as) aptos(as) estejam cadastrados(as) no processo eleitoral com os e-mails institucionais (@ufape.edu.br);

VI – Coordenar a apuração e divulgar os resultados da eleição;

VII – Deliberar sobre os recursos interpostos;

VIII – Zelar pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento.

IX – Garantir a supervisão externa do processo eleitoral por um **observador independente, indicado pela Reitoria**, que acompanhará as etapas de apuração de votos e julgamento de recursos, assegurando a transparência e a imparcialidade.

IX.1. O observador independente elaborará um relatório de acompanhamento, a ser anexado ao relatório final da eleição, conforme artigo 5.21.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

5.1. Os(As) candidatos(as) dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo serão eleitos(as) exclusivamente por seus respectivos pares, mediante processo de votação no sistema Helios Voting, assegurando a representatividade de cada segmento.

5.1.1. Cada eleitor ou eleitora poderá votar em candidatos(as) do seu próprio segmento, sendo vedada a votação cruzada entre segmentos (docentes votando em discentes ou técnico-administrativos, e vice-versa).

5.2. É livre a divulgação das candidaturas, desde que observadas a conduta ética e respeitosa, de modo a não ferir a honra e/ou a dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade acadêmica.

5.3. Devem ser respeitados os prazos definidos no Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

5.4. As campanhas eleitorais serão permitidas no período de **06/11/2025 a 17/11/2025**, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo I), devendo observar os princípios éticos, o Código de Conduta Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171/1994), o Manual de Conduta do Discente (Resolução nº 009/2023) e as disposições deste edital.

5.4.1. São permitidas as seguintes práticas de campanha:

I – Distribuição de materiais impressos, como cartazes e panfletos, desde que afixados ou distribuídos em locais autorizados pela administração da UFAPÉ.

II – Divulgação em redes sociais pessoais ou plataformas digitais, desde que respeitada a dignidade e a honra dos membros da comunidade acadêmica.

III – Realização de debates, palestras ou eventos presenciais ou virtuais, desde que previamente comunicados à Comissão Eleitoral e abertos a todos(as) os(as) candidatos(as) do mesmo segmento.

5.4.2. São expressamente proibidas as seguintes práticas:

I – Utilização de recursos institucionais da UFAPÉ, como e-mails institucionais, equipamentos, espaços ou materiais, para fins de campanha eleitoral;

II – Práticas que configurem coação, intimidação, compra de votos ou qualquer forma de pressão sobre eleitores(as);

III – Divulgação de conteúdos que violem a honra, a dignidade ou os princípios éticos da comunidade acadêmica.

5.4.3. A Comissão Eleitoral fiscalizará as campanhas, podendo notificar candidatos(as) que descumprirem as disposições deste artigo, com prazo de 24 horas para regularização.

5.4.3.1. Em caso de descumprimento reiterado ou grave, a Comissão Eleitoral poderá recomendar a impugnação da candidatura à Reitoria, com direito a recurso nos termos do Artigo 6.

5.5. Estão aptos(as) a se candidatar:

I - Servidores(as) ativos docentes e técnicos-administrativos, desde que não estejam afastados() nos termos da Lei 8.112/90, ou que não estejam afastados em cumprimento de sanção ou respondendo a processo disciplinar na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da UFAPE;

II - Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UFAPE, desde que não estejam respondendo ou em cumprimento a sanção decorrente de processo da Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE, nos termos da Resolução nº 009/2023.

5.6. Estão aptos(as) a votar:

I - Servidores(as) ativos dos segmentos docente e técnico-administrativo, desde que não estejam afastados, nos termos da Lei 8.112/90, **ou que não estejam afastados** em **cumprimento** de sanção a processo disciplinar na CPPAD da UFAPE;

II - Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UFAPE.

5.7. A participação no processo eleitoral será facultativa e a eleição será realizada através do Helios Voting. O sistema enviará a senha de votação para o e-mail pessoal institucional (@ufape.edu.br) para efetivação do voto.

5.7.1. O sistema de votação Helios Voting será testado previamente pela Comissão Eleitoral até **17/11/2025**, para garantir sua funcionalidade e acessibilidade, podendo incluir compatibilidade com leitores de tela e outras ferramentas de acessibilidade.

5.7.1.1. Em caso de falhas técnicas no sistema Helios Voting durante o período de votação (**18 de novembro de 2025**), a Comissão Eleitoral poderá estender o horário de votação por até 24 horas ou, em situações excepcionais, designar um novo dia para a votação, comunicando a decisão à comunidade acadêmica com no mínimo 24 horas de antecedência.

5.7.1.2. Pelo menos 1 local de apoio presencial será disponibilizado no campus da

UFAPE no dia da eleição, das 8h às 20h, para assistência técnica aos(as) eleitores(as) com dificuldades de acesso ao sistema online.

5.7.2. Para incentivar a participação da comunidade acadêmica, a Comissão Eleitoral organizará pelo menos um evento informativo (presencial ou virtual, como um webinar) até **28 de outubro de 2025**, para esclarecer o papel da CPA, os procedimentos eleitorais e a importância da participação no processo.

5.7.2.1. O evento será amplamente divulgado no site da UFAPE, redes sociais institucionais, murais físicos no campus e grupos de comunicação oficiais, com registro de sua realização publicado no site da UFAPE.

5.8. Haverá um local de apoio, no dia da eleição, para quem não receber a senha ou apresente alguma dificuldade de acesso ao sistema.

5.9. O voto é secreto, uninominal e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração. São vedadas fotos, capturas de tela ou a produção de quaisquer imagens do momento da votação.

5.10. A eleição será realizada no dia **18 de novembro de 2025, com início às 08h e encerrada às 21h**, através do sistema de votação *on-line* Helios Voting, acessível através do endereço **votar.ufape.edu.br**.

5.11. A apuração com os votos computados on-line, acontecerá após o encerramento da eleição no dia **18/11/2025 às 21h**.

5.12. A apuração deverá ocorrer em sessão pública, sob a Presidência da Comissão Eleitoral, com apresentação dos indicadores constantes no relatório final da eleição.

5.13. Será facultado aos(as) candidatos(as) o acompanhamento do processo de apuração.

5.14. Será facultada aos(as) candidatos(as) a indicação de um representante para acompanhamento do processo de apuração, cujo nome deverá ser informado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, através do e-mail: [comissaoeleitoralcpa@ufape.edu.br](mailto:comissaoeleitoralcpa@ufape.edu.br)

5.15. Considerar-se-ão para ocupação das vagas os(as) candidatos(as) mais votados(as).

5.16. Na hipótese de empate, o critério de desempate para o preenchimento das vagas de **docentes** será pela ordem:

I - Candidato(a) com maior tempo de exercício efetivo de magistério na UAG e UFAPE;

II - Candidato(a) com maior idade.

5.17. Na hipótese de empate, o critério de desempate para o preenchimento das

vagas de **técnicos-administrativos** será pela ordem:

I - Candidato(a) com maior tempo de exercício efetivo na UAG e UFAPÉ;

II - Candidato(a) com maior idade.

5.18. Na hipótese de empate, o critério de desempate para o preenchimento das vagas de **discentes** será pela ordem:

I - **Candidato(a) com menor tempo de curso;**

II - Candidato(a) com maior idade.

5.19. A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato(a), por segmento universitário: docentes, técnicos e discentes, cabendo à Comissão Eleitoral incluir no seu relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos(as) candidatos(as) com a respectiva pontuação e classificação.

5.20. Votos assinalados como nulos ou brancos serão desconsiderados para o resultado final da eleição.

5.21. Os resultados finais da eleição serão apurados com base no total de votos válidos recebidos por cada candidato(a) em seu respectivo segmento, expressos em termos percentuais, conforme as fórmulas abaixo:

I – Para o segmento docente:  $(\text{Votos do(a) candidato(a)} A \times 100) / \text{Total de votos válidos do segmento docente}$ .

II – Para o segmento técnico-administrativo:  $(\text{Votos do(a) candidato(a)} A \times 100) / \text{Total de votos válidos do segmento técnico-administrativo}$ .

III – Para o segmento discente:  $(\text{Votos do(a) candidato(a)} A \times 100) / \text{Total de votos válidos do segmento discente}$ .

IV – O percentual médio referido neste artigo para cada candidato(a) é igual à média aritmética obtida entre os percentuais apurados segundo as alíneas “I”, “II” e “III”.

5.21.1. Os dois candidatos com os maiores percentuais de votos válidos em cada segmento serão declarados titulares, e os dois candidatos subsequentes, em ordem decrescente de votação, serão declarados suplentes.

5.22. O(A) candidato(a) vencedor(a) em cada segmento será aquele que obtiver o maior percentual de votos válidos exclusivamente no seu respectivo segmento, conforme apuração descrita no subitem 5.21.

5.22.1. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais, incluindo o percentual de votos por candidato e a participação eleitoral por segmento, no site da UFAPÉ ([www.ufape.edu.br](http://www.ufape.edu.br)), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo I).

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Será facultado ao(à) candidato(a) apresentar um único recurso, conforme modelo disponível no ANEXO II, para cada uma destas etapas: resultado da inscrição e resultado da eleição.

6.2. As interposições de recursos deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral através do Formulário de Interposição de Recurso (ANEXO II) [Formulário de Interposição de Recursos](https://forms.gle/sifxWNAXSFBqDkoeA) (<https://forms.gle/sifxWNAXSFBqDkoeA>)

6.3. O prazo para interposição de recursos será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado preliminar da apuração, conforme o Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

6.4. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e **emitir decisão conclusiva**, com publicação no site [ufape.edu.br](http://ufape.edu.br) conforme o Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os informes, documentos e resultados das etapas do processo eleitoral de que trata o presente Edital serão publicados no site [ufape.edu.br](http://ufape.edu.br), redes sociais e murais físicos.

7.2. O não cumprimento das disposições contidas neste Edital ensejará a exclusão do(a) candidato(a) do processo.

7.3. No caso de não preenchimento das respectivas vagas no quantitativo do presente Edital, as mesmas serão preenchidas por indicação da CPA juntamente com a Reitoria, conforme descrito no art. 12 da Resolução 008/2023 .

7.4. Os(As) candidatos(as) eleitos(as) e nomeados(as) irão exercer suas funções de membros docente ou técnico-administrativo ou discente no triênio 2025-2028 com **previsão** de início em novembro de 2025 e término em novembro de 2028, sendo permitida uma única recondução por igual período, conforme o Art. 13 da Resolução nº 008/2023 do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Garanhuns, 20 de agosto de 2025.

**Kátia Costa Lima Corrêa de Araújo**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
da Eleição para Composição CPA-UFAPE

**Adilma Lopes Brandão**  
Membro da Comissão Eleitoral  
da Eleição para Composição CPA-UFAPE

**Fernanda Melo Alves**  
Membro da Comissão Eleitoral  
da Eleição para Composição CPA-UFAPE

**Isabele Cristine Barros de Moraes Alencar**  
Membro da Comissão Eleitoral  
da Eleição para Composição CPA-UFAPE

**José Bezerra de Brito Neto**  
Membro da Comissão Eleitoral  
da Eleição para Composição CPA-UFAPE

**Lucenildo Vicente**  
Membro da Comissão Eleitoral  
da Eleição para Composição CPA-UFAPE

**Mariel José Pimentel de Andrade**  
Membro da Comissão Eleitoral  
da Eleição para Composição CPA-UFAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
(CPA)

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

ETAPAS	DATAS
Chamada pública para indicação da representação da sociedade civil organizada	até 03/10/2025
Período de inscrições da chamada pública para a sociedade civil organizada	13/10/2025 a 20/10/2025
Resultado da Chamada Pública	até 29/10/2025
Divulgação do Edital Interno CPA/UFPAPE n°01	13/10/2025
Evento informativo sobre CPA	até 28/10/2025
Inscrição dos(as) candidatos(as) eletivos (docente, discente e técnico -administrativo)	14/10/2025 a 28/10/2025
Resultado das inscrições dos(as) candidatos(as) eletivos (docente, discente e técnico -administrativo)	30/10/2025
Interposição de recursos dos(as) candidatos(as) eletivos (docente, discente e técnico -administrativo)	31/10/2025 a 03/11/2025
Resposta aos recursos Lista nominal de candidatos(as) após Recursos	05/11/2025
Período para campanha eleitoral	06/11 a 17/11/2025
Dia de votação	18/11/2025
Apuração	18/11/2025
Divulgação do resultado eleitoral preliminar	18/11/2025
Interposição de recursos	19/11/2025 a 21/11/2025
Resposta aos recursos Resultado Final	25/11/2025

**ANEXO II**

(ENVIAR VIA FORMULÁRIO GOOGLE FORMS, VER ITEM 6.2 )

## MODELO DO FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome completo:

Matrícula SIAPE:

Curso/ Setor:

Telefone:

E-mail:

**Solicito revisão:**

**Resultado das inscrições**

**Resultado eleitoral preliminar**

**Justificativa:**